

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0217/2018, foi disponibilizado na página 2772/2773 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)

Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)

Teor do ato: "Vistos.Trata-se de pedido de recuperação judicial requerido por formulado por GOLD ARMAZÉNS, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., que atua no mercado de prestação de serviços de armazenagem, movimentação, transporte e manuseio demercadoriasO Ministério Público deixou de se manifestar acerca do pedido (fls. 110)A pretensão da autora deve ser deferida, porquanto na petição inicial indicou, satisfatoriamente as causas da crise econômico-financeira trazendo aos autos toda a documentação necessária para o processamento do feito.Desta forma, cumpridos os requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial da empresa GOLD ARMAZÉNS, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. e para tanto: 1) Nomeio como administrador judicial o Dr. MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, com endereço na Avenida Dr. Chucri Zaidan, 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, que deverá ser intimado por meio eletrônico para no prazo de 48 horas, assinar o respectivo termo de compromisso;2) Dispensio a devedora da necessidade de apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL";3) SUSPENDO pelo prazo de 180 dias o curso dos prazos prescricionais e das ações e execuções contra a devedora, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.Excetuum-se da suspensão as ações que demandam quantia ilíquida, execuções fiscais e ações trabalhistas (até a fase de apuração do crédito), cabendo à devedora providenciar as respectivas comunicações;4) Deverá a devedora, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, apresentar contas demonstrativas de suas receitas e despesas, sob pena de destituição de seus administradores;5) Expeçam-se cartas de comunicação desta decisão às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos;6) Oficie-se à Junta Comercial para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão "em Recuperação Judicial", passando-se assim a denominação social da empresa para GOLD ARMAZÉNS, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que também deverá ser utilizada pela devedora em todos os seus anúncios comerciais e publicidade veiculada, especialmente em sítios mantido na rede mundial de computadores;7) Expeça-se edital, com advertência aos credores do prazo de 15 dias para apresentação de habilitações ou divergências, que fluirá a partir da data da publicação do edital (art. 7º, § 1º), devendo a devedora apresentar a respectiva minuta, em 48 horas, para conferência e assinatura, arcando ainda com as despesas de publicação, inclusive, em jornal de grande circulação, com a máxima urgência e mediante juntada aos autos para comprovação;8) As habilitações ou divergências quanto aos créditos deverão ser devidamente instruídas e encaminhadas a este Juízo por meio físico através do protocolo do Fórum local, devendo a Serventia providenciar a entrega ao entrega ao administrador judicial.Int."

Embu das Artes, 22 de maio de 2018.

Gilmara Saraiva De Souza Gonzalez  
Escrevente Técnico Judiciário